



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA



TOMADA DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 00170.000271/2009-50
UNIDADE AUDITADA : Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
CÓDIGO UG : 110.319
CIDADE : Brasília-DF
RELATÓRIO n° : 15/2009

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 15/2009, e consoante ao estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames efetivados na gestão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR.

I – ESCOPO DOS EXAMES

2. Em atendimento à legislação vigente, os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 16/3/2009 a 20/3/2009, por meio de testes, análises e consolidações de informações efetuadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Cabe salientar que, de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 4.939/2003, alterado pelo Decreto nº 6.346, de 8/1/2008, as despesas das áreas não finalísticas são executadas pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República. Não ocorreram restrições aos exames de auditoria realizados.

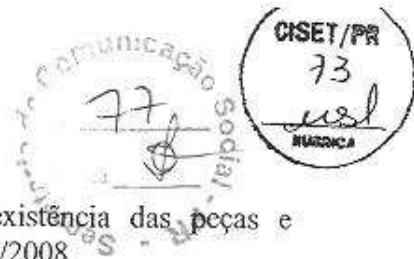
II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames resultaram na apresentação das constatações (apontamentos de maior relevância) identificadas no Anexo I "Demonstrativo das Constatações" e informações (apontamentos de caráter formal) no Anexo II "Demonstrativo de Informações", que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados nos referidos Anexos foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício, bem como, do exame do processo de contas apresentado pela Unidade, suportados por papéis de



Carlan

trabalho arquivados na Secretaria de Controle Interno/CC-PR.



4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade, a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pela DN-TCU-94/2008.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008 e em face dos exames realizados, relacionamos os seguintes itens:

5.1 Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas planejados e/o pactuados.

Foram registrados dois Programas de Governo, sob a responsabilidade da SECOM/PR no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN. O Programa 0752 – *Gestão da Política de Comunicação do Governo*, executado diretamente pela SECOM/PR, tem como objetivo estimular a sociedade a participar do debate e definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do País. Já o Programa 1032 – *Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural*, que possui objetivo idêntico ao 0752, é executado pelas entidades vinculadas à SECOM/PR, Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP e Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

O Programa de Governo 0752 supracitado é subdividido em 2 ações: (i) 4641 – *Publicidade de Utilidade Pública*; e (ii) 2017 – *Publicidade Institucional*. A primeira se presta a fornecer à população, informação sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, enquanto a segunda, informa, orienta, avisa, previne ou alerta a população sobre a adoção de comportamentos que lhes tragam benefícios sociais.

Verificamos, por meio do SIGPLAN, que não foram registradas nas duas ações a previsão de execução física para 2008. Quanto aos dados financeiros, para a ação 2017 foram previstos recursos da ordem de R\$ 123.200.000,00, tendo sido executados R\$ 120.200.000,00, correspondentes a 97,56%.

Em relação à Ação 4641 foi registrada a previsão de execução no montante de R\$ 16.000.000,00, e a mesma teve execução de 100%. Deve-se ressaltar que estão considerados dentro desse montante, R\$ 2.000.000,00 que foram descentralizados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para atender despesas com campanha publicitária relativa ao mesmo programa de governo.

Verificamos que a Unidade não elaborou metas físicas para execução e indicadores que possibilitassem aferir a eficiência e eficácia da gestão, conforme item 1 do anexo I deste Relatório. A não elaboração das metas institucionais e operacionais, impossibilitou avaliar a eficiência e eficácia da gestão em 2008.

5.2 Avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores.

A SECOM/PR não elaborou indicadores de gestão em 2008, impossibilitando avaliar seu desempenho em relação aos resultados alcançados.

Barlan [Signature]



5.3 Avaliação da situação das transferências concedidas e recebidas mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres.

Não ocorreram transferências voluntárias de recursos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, para outro ente da Federação.

Em 2008, ocorreram transferências de recursos por meio do Contrato de Gestão nº 1/2007, de 31.12.2007, celebrado com a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, conforme comentado no item 2 do anexo II deste Relatório.

5.4 Avaliação da regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação.

A SECOM realizou no exercício 2 concorrências, 2 pregões e 1 dispensa de licitação. O valor total dessas contratações foi de aproximadamente R\$ 205.000.000,00. Foram analisados todos os processos mencionados e verificamos que, quanto aos aspectos formais, foram instruídos de forma regular, exceto quanto à situação comentada no item 3 do anexo II a este Relatório. No item 4 do anexo II, estão descritos os detalhes relacionados aos objetos da contratação, valores e identificação dos contratados.

5.5 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos.

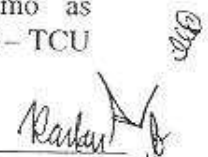
A SECOM não executa atividades relacionadas à Política de Recursos Humanos que dizem respeito à admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, estando essas a cargo da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República. Cabe informar que a SECOM conta com a força de trabalho de 241 servidores, conforme discriminado no quadro abaixo:

Descrição	2006		2007		2008	
	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa	Qtde	Despesa
Ocupantes de funções de confiança, sem vínculo	52	2.442.356,50	70	4.266.814,66	81	5.287.917,67
Estagiários	0	-	4	12.688,00	4	15.719,60
Requisitados	125	5.123.344,09	145	7.136.854,32	156	10.515.108,45

Registre-se que a evolução do número de servidores alocados à Unidade em 2008, é decorrente da fusão entre sua antecessora, também denominada SECOM, integrante da Secretaria-Geral da Presidência da República, e a Secretaria de Imprensa e Porta-Voz da Presidência, em face do Decreto nº 6.377/2008.

5.6 Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

As determinações e recomendações exaradas pelo TCU, bem como as providências adotadas, relativas aos Acórdãos nº 814/2007 – TCU – Plenário, 2062/2006 – TCU



- Plenário e Diligência TC-023.950/2008-8 estão discriminadas no item 1 do anexo IIa este Relatório. Todas as recomendações foram devidamente acatadas pela SECOM. No entanto, cabe observar que em relação ao Acórdão nº 2.062/2006 - TCU - Plenário, a SECOM, por meio da Advocacia-Geral da União - AGU, apresentou ao Tribunal um Pedido de Reexame. O Pedido foi conhecido e o Tribunal de Contas da União concedeu efeito suspensivo em relação aos itens 9.1.1, 9.1.3.1, 9.1.3.3, 9.1.3.4, 9.1.3.5, 9.1.3.7.1, 9.1.6, 9.1.9, 9.2, 9.3, 9.4, 9.6, 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão recorrido. Quanto ao Acórdão nº 814/2007 - TCU - Plenário, as determinações expressas nos itens 9.5.3 a 9.5.5 também foram objeto de Pedido de Reexame, interposto pela AGU. O Pedido foi conhecido e o Tribunal de Contas da União concedeu efeito suspensivo em relação aos referidos itens.

5.7 Avaliação da execução dos projetos e programas financiados com recursos externos.

A SECOM não executou projetos financiados com recursos externos.

5.8 Avaliação dos procedimentos de concessão de diárias.

A SECOM não efetua pagamentos de diárias, estando essas a cargo da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

Em relação aos procedimentos de concessão de diárias a servidores ocupantes de cargos e funções públicas por deslocamentos, iniciando ou terminando em finais de semana e feriados, verificamos em nossa amostra que foram observadas por parte dos gestores as disposições contidas no art. 5º, § 2º do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006.

5.9 Avaliação da regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas.

A Unidade não possui Cartão de Pagamentos do Governo Federal, tampouco foram utilizadas contas do tipo "B" para movimentação de Suprimento de Fundos.

5.10 Falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo.

As impropriedades abaixo não resultaram em dano ou prejuízo e encontram-se detalhadamente analisadas no item 1 do anexo I deste relatório:

Nº do item no Anexo	Constatação	Responsável Potencial	CPF
1	Reincidência relativa a ausência de indicadores para aferir o desempenho operacional da SECOM/PR no exercício de 2008.	Otoni Guimarães Fernandes Junior - Subchefe Executivo da SECOM/PR.	925.081.388-00

5.11 Avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis quanto às irregularidades apontadas.

Considerando-se a impropriedade referente ao item 1 do anexo I, a qual configurou reincidência quanto a falta de atendimento à recomendação do Controle Interno, que foi objeto de ressalva no Relatório de Auditoria nº 14/2008 CISSET/CC-PR, mantemos a

de
Ranau

impropriedade relativa à não formulação de indicadores de desempenho e metas para cada ação desenvolvida pela Unidade.

80
76
CISET/PA
CISET/PA

5.12 Opinião do Órgão de Controle Interno quanto à conformidade de conteúdos apresentados nas peças do processo de contas.

As peças constantes do processo de contas estão em conformidade com a Instrução Normativa - TCU nº 57, de 27/8/2008 e com a Decisão Normativa - TCU nº 94, de 03/12/2008, alterada pela Decisão Normativa - TCU nº 97, de 18/3/2009.

III - RECOMENDAÇÕES:

6. Diante do que foi constatado no curso dos trabalhos e para subsidiar a regularização das questões consignadas no relatório, recomenda-se:

- a) Elaborar indicadores de desempenho que demonstrem a eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais, em consonância com os normativos vigentes, fato este já recomendado no exercício de 2007. (Relativo ao item 1 do "Demonstrativo das Constatações", anexo I a este relatório); e
- b) Aprovar o Manual de Procedimentos da SECOM, referente ao reembolso de passagens, estadia e diárias e vinculá-lo explicitamente ao contrato nº 05/2008, por meio de Termo Aditivo. (Relativo ao item 3 do "Demonstrativo das Informações", anexo II a este relatório).

IV - CONCLUSÃO

7. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, 12 de maio de 2009.


André Marcelo Gusmão T. de Oliveira
Analista de Finanças e Controle


Iolana Maria Santana A. Raslan
Analista de Finanças e Controle


Sílvio Dias Marques
Técnico de Finanças e Controle


Marlene Oliveira Neves
Técnico de Finanças e Controle



ANEXO I AO RELATÓRIO nº 15/2009 DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES

Apresentamos a seguir as descrições detalhadas das constatações devidamente referenciadas no Relatório de Auditoria nº 15/2009:

Item 1:

Constatação:

Não foram estabelecidos índices para aferir o desempenho operacional da SECOM/PR no exercício de 2008, impossibilitando a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados. O fato já foi constatado e recomendado no exercício de 2007, que foi objeto de ressalva no Relatório de Auditoria nº 14/2008 Ciset/CC-PR, portanto configura reincidência pelo não atendimento à recomendação expedida pelo Controle Interno.

Justificativa do Gestor:

"Foi criado Grupo de Trabalho, mediante a Portaria nº 40, de 17.06.08, integrado por técnicos das diversas áreas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM). Em 09.07.08, o Grupo apresentou Relatório com proposta de criação de indicadores. Em 30.07.08, o Subchefe-Executivo da SECOM solicitou a análise e manifestação da Secretaria de Comunicação Integrada, que, em 20.08.08, designou técnicos das áreas de publicidade e mídia para análise e manifestação. Em 02.01.09, após novos estudos para exame da viabilidade e adequação dos indicadores, além de sua quantificação, foi proposta a criação de um modelo de avaliação e a adoção de indicadores específicos. A nova proposta encontra-se em exame na Subchefia-Executiva, para avaliação da pertinência e viabilidade dos indicadores e do cronograma de implantação do projeto piloto, da validação dos indicadores, da implementação de ajustes e da implementação do referido modelo de avaliação".

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a ressalva, tendo em vista que a SECOM não concluiu, no exercício de 2008, os trabalhos referentes à apresentação de indicadores e metas próprios de cada ação.

Recomendação:

Concluir os trabalhos relativos à elaboração de indicadores de desempenho que demonstrem a eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais, em consonância com os normativos vigentes.

Assinaturas manuscritas



ANEXO II AO RELATÓRIO nº 15/2009 DEMONSTRATIVO DAS INFORMAÇÕES

Apresentamos a seguir as descrições detalhadas das informações referenciadas no Relatório de Auditoria nº 15/2009:

Item 1:

- **Determinações do Acórdão nº 814/2007 – TCU – Plenário**

9.5. determinar à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República que:

9.5.3. adote providências junto à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial com o objetivo de se ressarcir das despesas executadas para a elaboração do sítio da entidade na internet, promovidas por intermédio da ação “Elaboração do Site da ABDI” (PIT 04/144) conduzida pela agência Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda., pois foram gastos recursos alocados na execução do Contrato 53/2003 para custear despesas de interesse primordial da entidade privada;

9.5.4. restrinja a utilização dos contratos de publicidade e propaganda para a reimpressão de material gráfico, para os casos em que se encontre devidamente justificado o pagamento de honorários com intermediação de agência;

9.5.5. realize apuração administrativa da utilização de propostas fraudulentas, de orçamentos de empresas pertencentes a uma mesma pessoa e de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, possuindo os mesmos sócios, apresentados pelos fornecedores das agências de publicidade Duda Mendonça & Associados Ltda., Matisse Comunicação de Marketing Ltda., Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda e Rede Interamericana de Comunicação S/A, com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 87, notadamente a do inciso IV, da Lei nº 8.666/93, informando a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas, bem como os resultados alcançados;

Providências adotadas:

“As determinações expressas nos itens 9.5.3 a 9.5.5 foram objeto de Pedido de Reexame interposto pela Advocacia-Geral da União, em 26.11.07. O Pedido foi conhecido e o Tribunal de Contas da União concedeu efeito suspensivo em relação a esses itens do Acórdão, conforme Certidão nº 028/2009 – SERUR, de 10.02.09 (Doc. VII).

As providências sobre as demais determinações do Acórdão já foram cumpridas e relatadas no processo de Tomada de Contas referente a 2007”.

- **Determinações do Acórdão nº 2062/2006 – TCU – Plenário**

Consta no Relatório de Gestão da SECOM, exercício 2008, o seguinte:

Rantau

"Em 23.04.07, a Advocacia-Geral da União, representando a Secretaria-Geral da Presidência da República, órgão de que fazia parte a Subsecretaria de Comunicação Institucional, antecessora da SECOM, apresentou Pedido de Reexame em face das determinações do referido Acórdão. O Pedido foi conhecido e o Tribunal de Contas da União concedeu efeito suspensivo em relação aos seguintes itens do Acórdão recorrido: 9.1.1, 9.1.3.1, 9.1.3.3, 9.1.3.4, 9.1.3.5, 9.1.3.7.1, 9.1.6, 9.1.9, 9.2, 9.3, 9.4, 9.6, 9.6.1 e 9.6.2, conforme Certidão nº 022/2009-SERUR, de 02.02.09 (Doc. VIII)."

Seguem abaixo, comentários sobre as determinações não recorridas que não haviam sido implementadas por ocasião da formalização do processo de Tomada de Contas referente a 2007.

- 9.1. determinar à Secretaria-Geral da Presidência da República que:
 - 9.1.2. cumpra o disposto no artigo 8º, §§ 1º e 2º, da IN/SG/PR 2/2006, exigindo dos integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom o encaminhamento à Seccm/SG-PR, juntamente com a proposta de ação, das informações sobre os custos de produção dos serviços de publicidade para comporem banco de dados, o qual deve efetivamente ser utilizado como referência de preço desses serviços;

Providências adotadas:

"O Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF) foi definitivamente implantado e já conta com cerca de 42.000 parâmetros de custos de produção de peças publicitárias".

- 9.1.3.6. sejam implantados mecanismos efetivos de controle, no âmbito da Administração Pública Federal, em cumprimento ao que dispõem o artigo 63 da Lei 4.320/1964 e o artigo 55, § 3º, da Lei 8.666/1993, para comprovar a execução dos serviços, inclusive com:
 - 9.1.3.6.1. controle das inserções de veiculações;
 - 9.1.3.6.2. exigência de comprovação da execução de serviços subcontratados;
 - 9.1.4. estude a possibilidade de contratar serviços de auditoria independente com vistas a aferir a efetiva execução quantitativa dos serviços subcontratados, como, por exemplo, o número de veiculações, de tiragens, etc, ou crie mecanismos efetivos de prestação de contas da execução desses serviços;

Providências adotadas:

"O Grupo de Trabalho, criado mediante a Portaria nº 13, de 10.05.07, integrado por técnicos das áreas de mídia, de normas e de processos de pagamentos da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), apresentou, em 29.09.08, Relatório Conclusivo (Doc. IX), com sugestões para o atendimento da determinação do TCU. O Relatório foi aprovado pela SECOM em 08.10.08 (Doc. X) e encaminhado no mesmo dia ao Ministro Marcos Vilaça (Doc. XI). Desde 01.10.08, o conjunto de cláusulas abaixo foi adotado pela SECOM para aprovar editais de licitação e para orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que mantenham contratos firmados anteriormente e que ainda possam ser prorrogados:

Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados.

No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

TV:



a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02/01, ou

b2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b2.1) como alternativa à declaração prevista na alínea b2, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na alínea b2, em conjunto, contenham as informações previstas na alínea b2;

b2.2) como alternativa ao procedimento previsto na alínea b2.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea b2, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea b2.

Será obrigatória a checagem no meio TV, a ser realizada por empresa independente, referente às inserções feitas nas praças e veículos cobertos pelo Monitor Ibope na data da publicação do edital que deu origem a este Contrato.

A CONTRATADA poderá utilizar os serviços de outro fornecedor para realizar a checagem prevista no item ... (anterior).

Cinema e Rádio:

a) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02/01, ou

b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b.1) como alternativa à declaração prevista na alínea b, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na alínea b, em conjunto, contenham as informações previstas na alínea b;

b2) como alternativa ao procedimento previsto na alínea b.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea b, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que

[Handwritten signature]

essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea b.



Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

Mídia impressa: exemplares originais dos títulos".

- 9.1.7. faça a adequação da classificação de patrocínio constante da IN/SG/PR 2/2006 ao disposto no Decreto 4.799/2003, o qual, em seu artigo 2º, inciso III, alínea "b", classifica o patrocínio no âmbito das ações de promoção, e não como publicidade mercadológica, institucional ou de utilidade pública;

Providências adotadas:

"Com a edição do Decreto nº 6.555, de 08.09.08, ficou clara a separação de promoção, patrocínio e publicidade como categorias distintas de comunicação, sem relação de subordinação entre elas".

- **Diligência TC-023.950/2008-8 – Ofício nº 1272/2008-TCU/SECEX-6**

Saneamento do processo TC 023.950/2008-8, versando sobre Representação acerca de possíveis irregularidades na distribuição, por parte da SECOM, de publicação custeada com recursos públicos, com a solicitação de que, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da referida comunicação, identificasse os servidores que:

- definiram os critérios de distribuição do impresso "mais Brasil para Mais Brasileiros"; e/ou
- aprovaram a escolha dos destinatários e definição dos quantitativos.

Providências Adotadas:

A SECOM, por meio do Ofício nº 618/2008/SUBEX/SECOM-PR, de 10/12/2008, respondeu ao TCU acerca das indagações feitas pela corte de contas, em resumo nos seguintes termos: *"...A distribuição dessa publicação, portanto, não fugiu à regra geral, razão por que não houve necessidade de critérios específicos ou tratamento diferenciado para sua destinação. As áreas envolvidas desde a criação até a distribuição do material agiram de forma institucional, de acordo com suas atribuições previstas na estrutura regimental da SECOM."*

Item 2:

- **Informações sobre o acompanhamento e avaliação relacionados à supervisão do contrato de gestão celebrado com a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP**

O Contrato de Gestão nº 1/2007, com a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, foi assinado em 31/12/2007, prevendo um valor de repasse no

Paula

86
82
CISET/PR
PÚBLICA

montante de R\$ 44.000.000,00. Foram efetivamente repassados R\$ 43.720.000,00, correspondendo a uma redução de 36,4% em relação a 2007, conforme segue:

Ano	Valor
2004	36.500.000,00
2005	38.975.900,00
2006	45.482.748,00
2007	68.624.000,00
2008	43.720.000,00

Em 8/4/2008 foi publicada a Lei nº 11.652, estabelecendo a repactuação do contrato de gestão no prazo de 90 dias e a sua prorrogação por até 36 meses, e ainda a reversão à Empresa Brasil de Comunicação – EBC dos bens permitidos, cedidos ou transferidos para a ACERP pela União e a incorporação ao patrimônio da União e transferência para a EBC do patrimônio, dos legados e das doações destinadas à ACERP.

Por fim, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão da ACERP elaborou o Relatório referente ao primeiro semestre de 2008, consignado que a unidade atingiu plenamente as metas pactuadas, de acordo com o Anexo A do Relatório de Gestão da SECOM. Quanto à avaliação final referente ao exercício de 2008, a Comissão deverá se pronunciar até o fim do mês de abril de 2009.

Item 3:

Informação:

No processo nº 00170.000250/2008-53, Contrato nº 05/2008, cujo objeto é a “prestação de serviços de consultoria e execução de assessoria de imprensa e de relações públicas, para promover o Brasil no exterior”, verificamos que a Cláusula Quarta do contrato em referência prevê o pagamento à contratada de reembolso decorrente de deslocamentos no exterior de empregados da empresa contratada (bilhetes aéreos, recibos de hotéis, etc.), conforme previsto nos subitens 4.6 e 10.2.2 do Projeto Básico. Entretanto, constatamos que não foram estabelecidos parâmetros para indicar os valores a serem reembolsados, tais como: valor máximo da hospedagem, classes da passagem aérea, etc.

É importante ressaltar que no exercício de 2008 e até o fim de nossos trabalhos de auditoria, no mês de abril de 2009, não foi efetuada nenhuma despesa com este contrato.

Justificativa do Gestor:

“...a sistemática de reembolso de despesas estará prevista na seção 7 do “Manual de Procedimentos das Ações de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas para Promoção do Brasil no Exterior”, cópia anexa. Os parâmetros para ressarcimento de despesas estão previstos nos subitens 7.3 a 7.5.1 e no Anexo VII do Manual”.

Análise do Controle Interno:

Paula
A
B



Em que pese a justificativa do gestor, o Manual de Procedimentos ainda não foi aprovado, desse modo, ainda não existe amparo legal para os reembolsos propostos.

Recomendação:

Aprovar o do "Manual de Procedimentos das Ações de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas para Promoção do Brasil no Exterior e vinculá-lo explicitamente ao contrato nº 05/2008, por meio de Termo Aditivo. Até que seja aprovado o Manual, a SECOM não deve realizar qualquer tipo de reembolso relativo ao Contrato nº 05/2008.

Item 4:

Especificações dos contratos firmados pela SECOM no exercício de 2008:

- a) **Contratos nº:** 1/2008, 2/2008 e 3/2008
Nº do Processo: 00170001398/2007-24
Modalidade de Licitação: Concorrência nº: 1 / 2007
CNPJ/CPF Contratado: 01.621.063/0002-09, 65.561.664/0001-75 e 05.428.409/0001-27.
Contratados: 141 BRASIL COMUNICACAO LTDA, MATISSE COMUNICACAO DE MARKETING LTDA e PROPEG COMUNICACAO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade.
Vigência: 04/03/2008 a 03/03/2009
Valor total: 187.000.000,00
Data de assinatura: 04/03/2008

- b) **Contrato nº:** 4 / 2008
Nº do Processo: 00170.001038/2008
Modalidade de Licitação: Pregão nº: 1/2008
CNPJ/CPF Contratado: 05.423.997/0001-06
Contratado: NUCLEO PROMOCOES E EVENTOS LTDA. -
Objeto: Serviços de organização e montagem de eventos, para realização de logística das ações para o desfile de 7 de setembro, a serem realizados na esplanada dos ministérios, em Brasília/DF, no período de 1 a 7 de setembro de 2008.
Vigência: 30/07/2008 a 28/10/2008
Valor total: 1.621.960,00
Data de assinatura: 30/07/2008

- c) **Contrato nº :** 5 / 2008
Nº do Processo: 00170.000250/2008
Modalidade de Licitação: Concorrência nº: 1/2008
CNPJ/CPF Contratado: 57.863.854/0001-19
Contratado: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA -
Objeto: Serviços de consultoria e execução de assessoria de imprensa e de relações públicas, para promover o Brasil no exterior.
Vigência: 17/12/2008 a 17/12/2009
Valor total: 15.000.000,00
Data de assinatura: 17/12/2008

- d) **Contrato nº :** 58/ 2008



Handwritten signatures and initials, including the name "Barlow" and a large signature.



Nº do Processo: 00170.002467/2007
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2008
CNPJ/CPF Contratado: 04.213.999/0001-08
Contratado: MÉTODO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Serviço de manuseio e expedição de correspondências/materiais, que consiste em retirar o material a ser manuseado, separar, organizar, dobrar, carimbar, aplicar etiquetas, embalar/envelopar, triagem, transporte e postagem.
Vigência: 18/2/2008 a 18/2/2009
Valor total: 334.714,77
Data de assinatura: 18/2/2008

e) **Contrato nº :** 191/2007
Nº do Processo: 00170.002614/2007-59
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
CNPJ/CPF Contratado: 04.213.999/0001-08
Contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
Objeto: Serviço de pesquisa de opinião pública.
Vigência: 14/12/2007 a 14/12/2008
Valor total: 1.536.423,60
Data de assinatura: 14/12/2007

